



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que Institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

25 de fevereiro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3717448220>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 121, de 2025, que *institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências*.

O art. 1º delimita o objeto da proposição e estabelece como seu objetivo a eliminação da violência e da discriminação social, política e econômica contra as mulheres e a supressão das barreiras ao pleno desenvolvimento humano e ao potencial produtivo feminino. No parágrafo único, o dispositivo enuncia que a lei é mandatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com população superior a trezentos mil habitantes, e é indicativa para os demais Municípios.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 2º especifica que a Agenda Transversal das Mulheres se constitui de ações e decisões voltadas ao alinhamento de organizações e políticas públicas à equidade de gênero.

O art. 3º prevê como princípios da Agenda a equidade entre homens e mulheres, a igualdade, a não discriminação, a participação proporcional das mulheres nos colegiados de decisão e poder, a prevenção e combate a todas as manifestações de violência contra a mulher e a responsabilidade ativa no reconhecimento e tratamento de desigualdades de gênero.

O art. 4º estabelece as diretrizes da Agenda, que incluem a revisão sistêmica de estruturas e processos organizacionais e de políticas públicas para identificação de desigualdades de gênero manifestas ou latentes; a adoção de medidas para tratar as causas subjacentes às desigualdades entre homens e mulheres; e o fortalecimento da coordenação interfederativa.

O art. 5º elucida que integram a Agenda os seguintes instrumentos: avaliação de impacto das políticas públicas; carteira plurianual de metas prioritárias; orçamento sensível a gênero; e relatório anual de entregas.

O art. 6º informa que a avaliação de políticas públicas será instituída gradualmente, devendo cada órgão e entidade da administração pública direta e indireta publicar anualmente ao menos um relatório de avaliação de impacto sobre as mulheres. Em seu parágrafo único, determina que os resultados sejam integrados à elaboração orçamentária, à captação de operações de crédito e de parcerias, às decisões de gastos creditícios e tributários e à administração tributária.

O art. 7º indica que a carteira de metas prioritárias será fundamentada preferencialmente na política para as mulheres do respectivo ente federativo, formulada por grupo de trabalho multissetorial e identificada nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual. Entre as metas prioritárias, estabelece a implementação de medidas institucionais para equalização dos espaços de poder entre homens e





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

mulheres. As dotações específicas constarão de anexo específico a ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

O art. 8º determina que as dotações orçamentárias integrantes do orçamento sensível a gênero serão identificadas nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual.

O art. 9º propõe que o relatório anual de entregas, a ser publicado anualmente até 15 de abril do ano subsequente aos dados de referência, consolidará, para os dados do exercício anterior, as análises da elaboração e execução tanto do orçamento sensível a gênero exclusivo e não exclusivo quanto dos recursos dedicados à carteira plurianual de metas prioritárias.

O art. 10 estabelece que os órgãos centrais de planejamento e de gestão e o órgão de políticas para as mulheres de cada ente federativo atuarão conjuntamente para orientar e auxiliar os órgãos e entidades de sua jurisdição na implementação da lei que resultar da proposição.

O art. 11 informa que a lei que resultar da proposição entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Na justificação, a autora sustenta que a proposição visa institucionalizar a Agenda Transversal das Mulheres para promover a equidade de gênero de forma articulada, mensurável e vinculada ao processo decisório do Estado. Argumenta que a desigualdade entre homens e mulheres representa uma ineficiência sistêmica do poder público que afeta a formulação, a alocação de recursos e a efetividade das políticas públicas.

A proposição foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PLP nº 121, de 2025, atende aos critérios de regimentalidade.

A presente análise se restringe aos aspectos de competência desta Comissão, cabendo à CCJ a avaliação dos aspectos de juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e constitucionalidade.

A proposição representa um avanço significativo para a promoção e a garantia dos direitos das mulheres no contexto das políticas públicas. A institucionalização da Agenda Transversal das Mulheres promove abordagem integrada e sistêmica para combater a discriminação e a violência de gênero, bem como para remover as barreiras ao desenvolvimento pleno das mulheres.

Ao prever mecanismos como a avaliação de impacto das políticas públicas, a lei introduz abordagem baseada em evidências, permitindo identificar como cada ação governamental afeta as mulheres e corrigir distorções que perpetuam desigualdades. Essa avaliação, integrada ao planejamento orçamentário e às decisões sobre gasto, garante que a inclusão não seja apenas retórica, mas um critério efetivo na alocação de recursos.

Assim, a proposição promove a inclusão das mulheres nas políticas públicas e induz uma mudança cultural na gestão governamental, tornando a equidade de gênero um princípio transversal e permanente. Em um contexto de desigualdades persistentes, a adoção desses instrumentos representa um passo decisivo para construir políticas mais justas, eficazes e alinhadas aos direitos humanos.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2025.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 121/2025)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO. NA SEQUÊNCIA A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 36/2026-CDH, QUE REQUER A URGÊNCIA DA MATÉRIA.

25 de fevereiro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3717448220>